



000485

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº.

URGENTE



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 7384 / 2019

Requerente: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** CNPJ: 79.569.398/0001-31
Contato: • **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - pavimar@netconta.com.br**
Telefone: **3524-1700**
Assunto: **JURIDICO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**
Descrição: **REQUERIMENTO**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.
Tempo Máximo Estimado: **60** dias.

Francisco Beltrão, 16 de Julho de 2019.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

Anexo:



CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ**

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede à Rodovia PR 483, KM 09, s/n, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que se segue.

Conforme é de vosso conhecimento, a empresa ora manifestante firmou, no dia 22/03/2018, o Contrato de Empreitada nº 215/2018, cujo objeto principal era a execução de recapeamento asfáltico na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha desta municipalidade.

Pois bem Eminentíssimo Prefeito, é fato público e notório que uma gama de produtos e serviços tiveram uma abrupta elevação de preço em razão da severa mudança da política econômica adotada pelo governo federal e estadual, em especial, destacamos os materiais betuminosos.

Não alheio a essa drástica mudança de posicionamento e após uma série de negociações, o Governo do Estado do Paraná, por meio do Paraná Cidade, expediu a Instrução Técnica nº 001/2019, que estabeleceu critérios para o reequilíbrio econômico financeiro de contrato envolvendo custos com a aquisição materiais betuminosos.

O contrato pactuado entre a empresa ora manifestante e este ente municipal, conforme é possível extrair de sua leitura, exige, para a sua execução, a utilização de mencionados materiais.

Por si só, o reconhecimento da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro pelo órgão estatal já seria suficiente para o deferimento do que se pleiteara ao final, entretanto, vale destacar que segundo este princípio a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida deverá sempre ser mantida.

PAVIMAR CONST DE OBRAS LTDA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
RG 3.147.825-1 SSP, PF.
Representante Legal



CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

A equação entre esses dois fatores, a qual é inicialmente estabelecida no edital da licitação, deve ser preservada durante toda a execução do pacto contratual, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Tanto é assim, que a lei de regência (8.666/93) reza que é obrigatório constar em todos os contratos administrativos cláusula que preveja o critério de reajuste/aumento dos valores avençados, retratando a variação efetiva dos custos do contratado, desde a data da apresentação da proposta/orçamento até a data do adimplemento.

A fim de não nos alongarmos muito nesta oportunidade, colacionamos interessante análise da relação de equilíbrio que deve existir entre os contratantes na seara administrativa descrita por Celso Antônio Bandeira de Mello:

As avenças entre administração e particular, nominadas contratos administrativos, fazem deste último um colaborador do Poder Público ao qual não deve ser pago o mínimo possível, mas o normal, donde caber-lhe valor real estipulado no contrato ao tempo do ajuste. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 596.)

Ante o apresentado, postula a empresa contratada:

a) com base na Instrução Técnica nº 001/2019 expedida pelo Paraná Cidade e planilha de cálculo confeccionada com base em referido documento, seja entabulado aditivo contratual no valor de R\$ 36.165,66 referente a segunda medição da obra;

b) em não sendo acatado o contido na letra, "a", e considerando que o contrato administrativo firmado entre as partes possibilita a majoração do valor contratual e levando em conta a moderna teoria dos contratos, que visa privilegiar o princípio da boa-fé objetiva e o princípio da justiça contratual, seja concedido um reajuste/revisão/correção de 40% sobre o valor do contrato a fim de se preservar a sua equação econômico-financeira.

Francisco Beltrão, 15 de julho de 2019.

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

PAVIMAR CONST DE OBRAS LTDA

CLAIR BERNARDETTI TESSEI

RG 3.147.825-1 SSP-PR

Representante Legal

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO
Conforme Instrução técnica nº 001/2019 DOP/COP

Medição: 02

Data Licitação: 08/03/2018

Data Base Proposta : 08/2017

Mês Medição: 01/2019

Variação do Material Betuminoso na Tabela ANP

CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente

$$\Delta P = \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) * 100(\%)$$

PPMM	2.554,93
PPDB	1.348,87
ΔP	89,41%

PPMM = Preço Produtor do mês da medição

PPDB = Preço do Produtor na data-base da proposta

ΔP = Variação preço CAP

EMULSÃO

$$\Delta P = \left\{ 0,75 * \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) + 0,25 * \left(\frac{IGPMM}{IGPDB} - 1 \right) \right\} * 100(\%)$$

PPMM	3.986,38	IGPMM	697,923
PPDB	2.110,98	IGPDB	636,714
ΔP	69,03%		

PPMM = Preço Produtor do mês da medição

PPDB = Preço do Produtor na data-base da proposta

IGPMM = Índice do IGP-DI do mês da medição

IGPDB = Índice do IGP-DI do mês da data-base da proposta

ΔP = Variação preço Emulsão

Expurgando o Lucro Operacional e Inflação

LO 5,11% *

* Acórdão TCU-Plenário nº 2.622/2013


INCCMM	745,856
INCCDB	712,884
Inflação	4,63%

LO = Lucro Operacional

INCCMM = Índice do INCC-DI do mês da medição

INCCDB = Índice do INCC-DI do mês da data-base da proposta

Calculando do Reequilíbrio Econômico Financeiro - REF


 PAVIMAX CONST DE OBRAS LTDA
 CLAIR BERNADETTE TESSER
 RG 3 147 825-1 SSP/PR
 Representante Legal

CBUQ

$$REF = \sum_{m=1}^{6 \leq n \leq 12} \left\{ \left[\Delta P_m * \left[PI_m * \left(1 - \frac{5,11}{100} \right) \right] \right] - R_m \right\}$$

ΔP		89,41%
Medição Total	R\$	69.215,52
Medição Exec.	R\$	33.569,53
PI	R\$	35.645,99
LO		5,11%
Inflação		4,63%
R	R\$	-
REF	R\$	28.769,23

ΔP - Variação do Preço Produtor calculada do mês "m"
 PI = Valor medido à preços iniciais do mês "m"
 R = Valor medido referente à parcela de reajustamento do mês "m"
 m = Mês da análise do REF.

Imprimação CM-30

$$REF = \sum_{m=1}^{6 \leq n \leq 12} \left\{ \left[\Delta P_m * \left[PI_m * \left(1 - \frac{5,11}{100} \right) \right] \right] - R_m \right\}$$

ΔP		69,03%
Medição Total	R\$	8.316,91
Medição Exec.	R\$	706,94
PI	R\$	7.609,97
LO		5,11%
Inflação		4,63%
Rm	R\$	-
REF	R\$	4.742,00

Pintura de Ligação RR-1C

$$REF = \sum_{m=1}^{6 \leq n \leq 12} \left\{ \left[\Delta P_m * \left[PI_m * \left(1 - \frac{5,11}{100} \right) \right] \right] - R_m \right\}$$

ΔP		69,03%
Medição Total	R\$	4.655,57
Medição Exec.	R\$	395,72
PI	R\$	4.259,85
LO		5,11%
Inflação		4,63%
Rm	R\$	-
REF	R\$	2.654,44

CBUQ

Valor Medido a Preços Iniciais R\$ 69.215,52

Valor REF da Medição Isumos R\$ 28.769,23

Imprimação CM-30

Valor Medido a Preços Iniciais R\$ 8.316,91

Valor REF da Medição Isumos R\$ 4.742,00

Pintura de Ligação RR-1C

Valor Medido a Preços Iniciais R\$ 4.655,57

Valor REF da Medição Isumos R\$ 2.654,44

TOTAL REF R\$ 36.165,66

PAVIMAR CONST DE OBRAS LTDA
CLAIR BERNADETTE TESSER
RG 3.147.825-1 SSP/PR
Representante Legal

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 215/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - zona rural, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 5/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA R\$	VALOR TOTAL DO MATERIAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	59704	Execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m ² , incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.	104.781,95	939.757,08	1.044.539,03

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 1.044.539,03 (um milhão, quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas pela Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município e da Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária da obra;
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra.

PARÁGRAFO NONO - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra são de inteira responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento da obra de que trata o presente termo são oriundos do CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 849759/2017 – OPERAÇÃO Nº 1043238-13 – PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5730	11.002	15.451.1501.1.015	3.3.90.39.21.00	1119
5681				000

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser executada no prazo 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do termo contratual, mediante ordem de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ordem de serviço será emitida após análise do processo licitatório pela Caixa Econômica Federal S/A.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 360(trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1%(um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 005/2018 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas das obras, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.
- e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico da obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor NEREU LUIZ MASIERO, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 17.797-D e inscrito do CPF nº 409.313.909-15.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA BANCÁRIA

O pagamento das parcelas referentes a obra objeto do presente termo deverá ser depositado na conta nº 1979-0, da agência 0601-7, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

O responsável pela fiscalização da obra é o senhor VANIOS CARLOS BIEHL, engenheiro civil inscrito no CREA/PR nº 26.006/D.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor ITAMIR MONTEMEZZO, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.716.469-87 e portador do RG nº 1.137.161/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital N° 005/2018 – tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



razão disso é obrigada a manter o presente com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CONTRATADA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ITAMIR MONTEMEZZO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000496

DESPACHO N.º 144/2019

PROCESSO N.º : 7384/2019
REQUERENTE : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Trata-se de pedido protocolado em 16 de julho de 2019, formulado pela empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, em que pretende seja efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Empreitada n.º 215/2018 (Tomada de Preços n.º. 05/2018), que tem por objeto a execução de recapeamento asfáltico em diversas ruas.

Alega que a recomposição justifica-se tendo em vista a elevação dos custos do material utilizado nos serviços.

Dessa forma, para que esta Procuradoria Jurídica possa efetuar a análise e elaboração de parecer quanto à viabilidade legal da alteração contratual pretendida – no caso, de reequilíbrio contratual – são necessárias as seguintes providências:

(a) o encaminhamento dos autos ao fiscal dos serviços para que seja elaborado parecer técnico apontando o atual percentual de execução dos serviços e aferindo os quantitativos e valores apresentados pela requerente quanto ao reequilíbrio pleiteado, tudo com apresentação da planilha orçamentária respectiva;

Após, retornem a esta Procuradoria Jurídica para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 18 de julho de 2019.

Camila Slongo Bonte
CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



DESPACHO

Processo nº: **7.384/2019 de 16/07/2019**

Obra: **Recapamento asfáltico sobre pedras irregulares**

Requerente: **Pavimar Construtora de Obras Ltda**

Destino: **Procuradoria Jurídica**

Origem: **SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras - Engenharia**

Licitação: **Tomada de Preços nº 05/2018**

Contrato: **PMFB nº 215/2018**

Assunto: **Reequilíbrio econômico financeiro do contrato**


Conforme requerimento formalizado no processo acima mencionado onde a empresa Pavimar Construtora de Obras Ltda solicita realinhamento dos preços unitários dos serviços de recapamento asfáltico com CBUQ sobre pedras irregulares contratados através da Tomada de Preços nº 05/2018, faz-se as seguintes considerações :

- até a presente data foram realizadas 03 (três) medições e, após o 3º boletim de medição, datado de 03/07/2019, a evolução física executada é de 25,83% dos serviços contratados (anexo 3º BM e relatório resumo de medição);
- efetivado o realinhamento dos preços unitários da planilha orçamentária, fazendo-se uso dos mesmos critérios e referências oficiais para preços e serviços utilizados na elaboração do orçamento primitivo, onde confirmou-se a ocorrência do efetivo aumento dos custos unitários das composições dos serviços contratados;
- os serviços com os preços atualizados tiveram um aumento da ordem de 33,09% em relação ao orçamento primitivo aprovado para a formalização do convênio;
- comparando-se os serviços com os preços atualizados com os serviços da proposta da empresa vencedora da licitação o aumento é da ordem de 35,81%.

Face as informações acima relacionadas é possível afirmar a existência de desequilíbrio financeiro para a execução dos serviços contratados. Também observa-se que a diferença entre o índice pleiteado pela empresa requerente (40,00%) e o índice encontrado na planilha de atualização de preços dos serviços (35,81%) é da ordem de 4,19%.

Retorne à apreciação da Procuradoria Jurídica bem como à consideração superior da Administração Municipal.

Francisco Beltrão, 25 de julho de 2019.


Vanios C. Biehl

Engº Civil – CREA/PR 26.006-D
Decreto nº 202/2011

Nº de Operação 1049238-13	Gerente / Programa / Modalidade / Ação MCOB / PLANEJAMENTO URBANO	Município/UF FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ	Localidade BAIRRO SÃO MIGUEL
------------------------------	--	--	---------------------------------

Proponente MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	Objeto RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES	Empreendimento/Apelido RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO COM
--	--	---

BM - Número: **3**
 Data emissão: 03/07/22
 Período referência medição: 25/01/22
 03/07/22
 Início da obra: 04/06/22

CTEP	Nº CTEP	Empresa	Objeto do CTEP	Valor (R\$)
1	215/2018	PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ, SOBRE CALÇAMENTO C	-
2				-
3				-
4				-
5				-
TOTAL				-

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL (R\$)	EXECUTADO ANTERIOR (%)	EXECUTADO NO PERÍODO (%)	EXECUTADO ACUMULADO (%)	EXECUTADO ANTERIOR (R\$)	EXECUTADO NO PERÍODO (R\$)	EXECUTADO ACUMULADO (R\$)
TOTAL				1.044.539,03				133.273,46	136.482,27	269.755,73
1	M		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO AVENIDA PROGRESSO	1.044.539,03				133.273,46	136.482,27	269.755,73
1.1	A		PLACA DE OBRA	1.007,20				1.007,20	-	1.007,20
1.1.1	S	SINAPI	74209/1 PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	1.007,20	100,00	-	100,00	1.007,20	-	1.007,20
1.2	A		SERVIÇOS PRELIMINARES	41,76				11.975,48	12.006,19	23.981,67
1.2.1	S	SINAPI	94273 ASSENTAMENTO DE SUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X1380 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	153.531,64	7,80	7,82	15,62	11.975,48	12.006,19	23.981,67
1.2.2	S	SINAPI	73859/2 CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	2.975,01	-	-	-	-	-	-
1.3	A		PAVIMENTAÇÃO	666.302,22				120.290,78	102.319,53	222.610,31
1.3.1	S	SINAPI	85335 RETIRADA DE MEIO FIO C/ EMPILHAMENTO E S/ REMOÇÃO TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 MS, RODOVIA PAVIMENTADA	14.893,53	16,80	19,05	35,65	2.472,55	2.857,21	5.309,54
1.3.2	S	SINAPI	72887 CAMADA DE CONFORMAÇÃO DO GRUPO DA PISTA, COM BRITA GRADUADA INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	7.260,44	14,44	-	14,44	1.048,41	-	1.048,41
1.3.3	S	SINAPI	79710 LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA	52.179,15	14,44	-	14,44	7.534,67	-	7.534,67
1.3.4	S	SINAPI	73806/1 IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM ADP CM-30	22.700,14	18,46	17,14	35,60	4.189,54	3.890,80	8.080,34
1.3.5	S	SINAPI	72947 MISTURA DE USUAGEM COM EMULSÃO RR-1C	57.206,55	18,46	15,73	32,19	10.629,98	7.307,97	18.557,95
1.3.6	S	SINAPI	72942 CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESURA DE 6,0 CM. EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	32.240,78	18,46	17,14	35,60	5.950,36	5.326,07	11.476,43
1.3.7	S	SINAPI	95997	479.531,85	18,46	17,14	35,60	88.465,49	82.157,48	170.622,97
1.4	A		SINALIZAÇÃO VIÁRIA (HORIZONTAL E VERTICAL)	25,81				-	-	-
1.4.1	S	Composição	001 FAIXA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL C/TINTA RESINA ACRILICA BASE SOLVENTE (0,084 m²/m²) - BRANCA	16.239,26	-	-	-	-	-	-
1.4.2	S	Composição	002 PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - SEM SUPORTE	2.990,43	-	-	-	-	-	-
1.4.3	S	Composição	003 SUPORTE METAL GALV.FOUDO Ø=2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTI-DIRO h = 3,00m	20.895,36	-	-	-	-	-	-
1.4.4	S	Composição	004 PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - TRIÂNGULO (0,1219 m²/ud)	8.306,55	-	-	-	-	-	-
1.4.5	S	Composição	008 PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (R-4a)	2.375,56	-	-	-	-	-	-
1.4.6	S	Composição	009 PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (R-4b)	3.955,50	-	-	-	-	-	-
1.4.7	S	Composição	010 PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (R-3)	394,28	-	-	-	-	-	-
1.5	A		DRENAGEM	105,15				-	22.136,55	22.136,55
1.5.1	S	SINAPI	90082 ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E SUSANTE,UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 MS/111 HP), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	2.528,24	-	6,11	6,11	-	154,48	154,48
1.5.2	S	SINAPI	94305 ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_05/2016	2.527,84	-	6,08	6,08	-	153,69	153,69
1.5.3	S	SINAPI	92210 TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	14.961,52	-	6,08	6,08	-	909,65	909,65
1.5.4	S	Composição	011 BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TUBO MACIÇO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10CM	21.057,84	-	8,33	8,33	-	1.754,12	1.754,12
1.5.6	S	SINAPI-I	7796 TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE-PS1, PB, DN 300 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	2.235,00	-	9,00	9,00	-	201,15	201,15
1.5.7	S	Composição	005 SARILTA TRIANGULAR DE CONCRETO - TIPO STC 07	116.052,33	-	16,09	16,09	-	18.672,82	18.672,82
1.5.8	S	Composição	007 TRANSPORTE LOCAL CAMINHÃO BETONEIRA	1.930,62	-	16,09	16,09	-	310,64	310,64
1.5.9	S	Composição	006 DESMONTAMENTO E LIMPEZA DIÂMETRO ATÉ 30CM	4.371,25	-	-	-	-	-	-

Observações:

Os serviços medidos informados nesta SM encontram-se concluídos, estão em conformidade com os projetos e especificações aceitos pela CAIXA e foram executados de acordo com as normas técnicas.

Representante do Tomador
 Nome: CLEBER FONTANNA
 Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

Responsável Técnico/Qualificação da obra/serviço
 Nome: VANDER C. BEHL
 Profissão: ENGR CIVIL
 CREA/CAU: PR-26.006-D
 ART/RRT: 20182899511

Projeto / Tomador: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** | Município/UF: **FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ** | Localidade: **BAIRRO SÃO MIGUEL**

Objeto: **RECAPAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES** | Empreendimento / Apêndice: **RECAPAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES**


CTEF	Nº CTEF	Empresa	Valor (R\$)	CT - Valores (R\$)
1	215/2018	PAVIMAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA		Investimento: 1.044.539,03
2				Repasso: 951.992,47
3				Contratuais: 90.146,36
4				Outras fontes: -
5				TOTAL: -

Meta / Submeta	Descrição	Situação	Quantidade	Unidade	Lote de Licitação / nº do CTEF	ODI Vigente (R\$)	REALIZADO NO PERÍODO (R\$)			ACUMULADO REALIZADO INCLUINDO O PERÍODO (R\$)			% EXEC
							REPASSO	CONTRAPARTIDA	OUTROS	REPASSO	CONTRAPARTIDA	OUTROS	
1	RECAPAMENTO ASFÁLTICO AVENIDA PROGRESSO	Letado / Em Execução	10966,25	m²	TOTAL	1.044.539,03	124.389,94	12.092,33	136.482,27	245.855,37	23.900,36	269.755,73	25,81%
2													
3													
4													
5													
6													
7													
8													
9													
10													
11													
12													
13													
14													
15													
16													
17													
18													
19													
20													
21													
22													
23													
24													
25													

Observações: **FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ, 01 de julho de 2019**

Local/Outra: _____

Responsável do Tomador: **FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ**
 Nome: **CLÉBER FONTANA**
 Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

Responsável Fiscalização do Tomador: 
 Nome: **VANDOS C. BEHL**
 Cargo: **ENGR. CIVIL**

Responsável Social do Tomador: _____
 Nome: _____
 Cargo: _____

REALINHAMENTO DE PREÇO TP 05/2018

Obra : Recapeamento Asfáltico c/ CBUQ s/ Pedras Irregulares
 Local : Av. Progresso e rua Santa Terezinha - Bairros Cristo Rei e São Miguel
 Empresa Executora : Pavimar Construtora de Obras Ltda
 Município : Francisco Beltrão - PR
 Contrato : 215/2018/PMFB

Licitação : TP nº 005/2018

Data : 25/07/2019

CÓD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QDE.	R\$ UNIT ORÇAMENTO DB 08/2017	R\$ UNIT LICITAÇÃO DP 03/2018	R\$ UNIT REALINHADO DB 04/2019	R\$ TOTAL ORÇAMENTO DB 08/2017	R\$ TOTAL LICITAÇÃO DP 03/2018	R\$ TOTAL REALINHADO DB 04/2019
74209001/4813	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M²	2,50	411,10	402,88	323,29	1.027,75	1.007,20	808,23
94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO x BASE INFERIOR x BASE SUPERIOR x ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_02016	M	3.752,00	41,76	40,92	45,02	156.683,52	153.531,84	166.915,04
73859/2	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	M²	1.827,00	1,65	1,63	1,70	3.014,55	2.978,01	3.105,90
85335	RETRADA DE MEIO-FIO C/ EMPILHAMENTO E S/ REMOÇÃO	M	1.537,00	9,89	9,69	12,74	15.200,93	14.893,53	19.581,38
72887	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³, RODOVIA PAVIMENTADA	M³xKM	6.259,00	1,19	1,16	1,36	7.448,21	7.260,44	8.512,24
73710	CAMADA DE CONFORMAÇÃO DO GREIDE DA PISTA, COM BRITA	M³	624,90	85,21	83,50	104,54	53.247,73	52.179,15	65.327,05
96396	GRADUADA INCLUSO COMPACTAÇÃO	M²	10.966,25	2,12	2,07	1,90	23.248,45	22.700,14	20.835,88
73806/1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA	M²	10.415,25	5,64	5,53	8,79	58.742,01	57.596,33	91.550,05
72945	IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM ADP CM-30	M²	21.932,50	1,50	1,47	2,17	32.898,75	32.240,78	47.593,53
96401	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C								
72942	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO								
95997	BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO,	M²	657,98	743,36	728,49	1.133,12	489.116,01	479.331,85	745.570,30
822000	COM ESPESURA DE 6,0 CM, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017								
820000	FAIXA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL C/ TINTA RESINA ACRÍLICA	M²	677,20	24,47	23,98	27,97	16.571,08	16.239,26	18.941,28
820000	BASE SOLVENTE (0,034 m³/m²) - BRANCA	M²	7,56	403,62	395,56	437,52	3.051,37	2.990,43	3.307,65
821300	SUPORTE METAL GALV. FOGO d=2,5" C/ TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO	UN	46,00	463,53	454,26	246,50	21.322,38	20.895,96	11.339,00
820000	h=3,00 m								
820000E	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - TRIÂNGULO (0,1219 m²/un)	UN	21,00	403,62	395,55	437,52	8.476,02	8.306,55	9.187,92
820000E	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (R-4a)	UN	6,00	403,62	395,56	437,52	2.421,72	2.373,36	2.625,12
820000E	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (R-4b)	UN	10,00	403,62	395,55	437,52	4.036,20	3.955,50	4.375,20
820000E	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (R-3)	UN	1,00	403,62	394,26	437,52	403,62	394,26	437,52
90082	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE)UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M³/111 HP), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M³	176,80	14,59	14,30	10,09	2.579,51	2.528,24	1.783,91

94305	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 M A 3,0 M, COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_05/2016	M³	148,00	17,43	17,06	21,55	2.579,64	2.527,84	3.189,40
92210	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	148,00	103,15	101,09	104,86	15.266,20	14.961,32	15.519,28
11	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIPO MACIÇO, REVESTIDA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10 CM	UN	24,00	895,35	877,41	1.205,82	21.486,40	21.057,84	28.939,68
7796	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE -PS1, PB, DN 300 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	100,00	22,82	22,35	36,91	2.262,00	2.235,00	3.691,00
650100	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - TIPO STC 07	M	1.821,00	65,03	63,73	75,10	118.419,63	116.052,33	136.757,10
972110	TRANSPORTE LOCAL CAMINHÃO BETONEIRA	T	327,78	6,01	5,89	6,26	1.969,96	1.930,62	2.051,90
401020	DESMATAMENTO E LIMPEZA DIÂMETRO ATÉ 30 CM	M²	125,00	35,68	34,97	37,49	4.460,00	4.371,25	4.686,25
	TOTAL						1.065.955,64	1.044.639,03	1.418.631,81
AUMENTO PORCENTUAL EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO INICIAL								33,09%	
AUMENTO PORCENTUAL EM RELAÇÃO A PROPOSTA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO								35,81%	

Referencial Preços Unitários. Orçamento: Planilha de Serviços Sinapi e SCO/DER/PR. DB (Data Base) 08/2017.

Licitação: Planilha de Serviços Proposta vencedora da Licitação: DP (Data da Proposta) 08/03/2018.

Realinhamento: Planilha de Serviços Sinapi e SCO/DER/PR; DB (Data Base) 04/2019.

BDI: 26,78% c/ desoneração da folha de pagamento calculada pela equação recomendada pelo Acórdão 2.622/2013 TCU.

 Vianes C. Biehl

Engº Civil - CREA/PR 26 006-D
Decreto nº 202/2011

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DE SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO	UNIDADE	DATA BASE	FONTE	PREÇO REFERENCIAL	
011	Boca de lobo em alvenaria tijolo maciço, revestida c/ argamassa de cimento e areia 1:3, sobre lastro de concreto 10cm	un	ago:17	Sinapi	R\$ 769,76	
FONTE	CÓDIGO	Descrição do Insumo	Unidade	Coefficiente	Custo Unitário	Custo Total
SINAPI-I	367	Areia grossa - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, em transporte)	m³	0,36900	R\$ 58,00	R\$ 21,40
SINAPI-I	1106	Cal hidratada CH-I para argamassas	kg	24,88800	R\$ 0,29	R\$ 7,22
SINAPI-I	1379	Cimento Portland composto CP II-32	kg	87,18600	R\$ 0,43	R\$ 37,49
SINAPI-I	4718	Pedra britada nº 2 (19 a 38 mm) posto pedraira / fornecedor, sem frete	m³	0,12600	R\$ 36,67	R\$ 4,62
SINAPI-I	4721	Pedra britada nº 1 (9,5 a 19 mm) posto pedraira / fornecedor, sem frete	m³	0,03200	R\$ 36,67	R\$ 1,17
SINAPI-I	7258	Tijolo cerâmico maciço *5 x 10 x 20* cm	un	381,60000	R\$ 0,25	R\$ 95,40
SINAPI-I	88309	Pedreiro com encargos complementares	h	8,21100	R\$ 20,90	R\$ 171,61
SINAPI-I	88316	Servente com encargos complementares	h	18,21100	R\$ 16,31	R\$ 297,02
SINAPI-I	73932/1	Grade de ferro em barras chatas 3/16"	m²	0,61000	R\$ 219,39	R\$ 133,83
Observações:						

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO	UNIDADE	DATA BASE	FONTE	PREÇO REFERENCIAL	
011	Boca de lobo em alvenaria tijolo maciço, revestida c/ argamassa de cimento e areia 1:3, sobre lastro de concreto 10cm	un	abr:19	Sinapi	R\$ 951,11	
FONTE	CÓDIGO	Descrição do Insumo	Unidade	Coefficiente	Custo Unitário	Custo Total
SINAPI-I	367	Areia grossa - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, em transporte)	m³	0,36900	R\$ 57,75	R\$ 21,31
SINAPI-I	1106	Cal hidratada CH-I para argamassas	kg	24,88800	R\$ 0,28	R\$ 6,97
SINAPI-I	1379	Cimento Portland composto CP II-32	kg	87,18600	R\$ 0,44	R\$ 38,36
SINAPI-I	4718	Pedra britada nº 2 (19 a 38 mm) posto pedraira / fornecedor, sem frete	m³	0,12600	R\$ 45,00	R\$ 5,67
SINAPI-I	4721	Pedra britada nº 1 (9,5 a 19 mm) posto pedraira / fornecedor, sem frete	m³	0,03200	R\$ 45,00	R\$ 1,44
SINAPI-I	7258	Tijolo cerâmico maciço *5 x 10 x 20* cm	un	381,60000	R\$ 0,26	R\$ 99,22
SINAPI-I	8309/20028	Pedreiro com encargos complementares	h	8,21100	R\$ 27,01	R\$ 221,78
SINAPI-I	8316/20013	Servente com encargos complementares	h	18,21100	R\$ 20,85	R\$ 379,70
SINAPI-I	73932/1	Grade de ferro em barras chatas 3/16"	m²	0,61000	R\$ 289,61	R\$ 176,66
Observações:						

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO	UNIDADE	DATA BASE	FONTE	PREÇO REFERENCIAL	
85335	Retirada de meio-fio com empilhamento e sem remoção	m	abr/19	Sinapi	R\$ 10,05	
FONTE	CÓDIGO	Descrição do Insumo	Unidade	Coefficiente	Custo Unitário	Custo Total
SINAPI-I	88309	Pedreiro com encargos complementares	h	0,21000	R\$ 27,01	R\$ 5,67
SINAPI-I	88316	Servente com encargos complementares	h	0,21000	R\$ 20,85	R\$ 4,38
Observações:						

Francisco Beltrão, 25 de julho de 2019.



Yanios C. Bjeht
Engº Civil - CREA/PR 26.006 D
Decreto nº 202/2011



DESPACHO N.º 013/2020

PROCESSO N.º : 7384/2019
REQUERENTE : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O presente pedido de reequilíbrio econômico-financeiro restringe-se à elevação dos custos relativos aos materiais betuminosos em razão de indexação efetuada pela Petrobras e tem como fundamento a Instrução Técnica nº. 001/2019 da Diretoria de Operações do PARANÁCIDADE, sendo que o parecer técnico e as planilhas orçamentárias elaboradas pelo fiscal do contrato consideraram o aumento do custo de todos os itens e serviços contratados, razão pela qual mostra-se necessário o retorno dos autos ao engenheiro civil Vânios C. Biehl para reanálise dos valores mediante cálculo adstrito aos ligantes asfálticos.

Após, retornem a esta Procuradoria Jurídica para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 03 de fevereiro de 2020.

Camila Slongo Pegoraro Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

**PARECER TÉCNICO**

ASSUNTO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO
LICITAÇÃO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2018
CONTRATO: 215/2018
OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Eu, engenheiro civil Vânios Carlos Biehl CREA-PR 26.006/D, venho por meio desta, dar o meu parecer como **favorável** ao pedido de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO realizado pela empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.** inscrita no CNPJ 79.569.398/00001-31, para tal justificamos que:

- Houve um aumento excessivo nos componentes derivados de petróleo que são usados para construção de asfaltos;

- O Reequilíbrio atende rigorosamente a Deliberação nº 047/2019-CD do DER-PR;

- Os valores solicitados foram averiguados e recalculados, os cálculos estão em anexo;


- Mediante cálculo realizado pelo responsável técnico municipal, pode-se verificar que não condiziam completamente com o apresentado pela empresa ganhadora da licitação através do Protocolo nº 7384/2019;

Conforme exposto acima, somos favoráveis ao Reequilíbrio Econômico financeiro com o valor apresentado em anexo de **R\$ 46.341,95** (quarenta e seis mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos).

Francisco Beltrão-PR, 04 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

Vânios C. Biehl
Eng. Civil CREA-PR 26.006/D
Responsável Técnico

Edital n°	005/2018	 Prefeitura de FRANCISCO BELTRÃO
Contrato n°	215/2018	
Data da proposta:	22/09/2018	
Valor global da proposta (R\$)	1.065.856,15	
Valor global ganho (R\$)	1.044.539,05	
Desconto (%)	2,000%	

Preço DER/Tabela 90/17	Com desconto de %	
CAP 50/70 (R\$/t)	2.369,52	2.302,53
CM-30 (R\$/t)	3.514,39	3.444,09
RR-1C (R\$/t)	1.946,70	1.907,77

Serviços executados:	jun/18	jan/19	jul/19
CBUC (t)	66,06	137,50	281,95
Teor (%)	5,10%	5,10%	5,10%
CAP (t)	3,37	12,11	14,38
Imprimação (m2)	418,49	1504,80	1.429,69
Taxa Kg/m2	0,12	0,17	0,12
CM-30 (t)	0,50	1,81	1,72
Pintura de Ligação (m2)	880,73	3.166,88	3.758,50
Taxa Kg/m2	0,50	0,50	0,50
RR-1C (t)	0,44	1,58	1,88

Preço Produtor Data Base Idia 15 mês anterior) fev/2018 (R\$)	1.644,86	PPDB	
	jun/18	jan/19	jul/19
Preço Produtor Mês anterior a medição (R\$) PPMIM	1.757,22	2.597,06	2.841,30
Percentual de Variação = [(PPMIM/PPDB -1)*100 (%) p/ CAP	6,832	55,458	72,738

Preço Produtor Data Base Idia 15 mês anterior) fev/2018 (R\$)	2.531,51	PPDB	
	jun/18	jan/19	jul/19
Preço Produtor Mês anterior a medição (R\$) PPMIM	2.751,83	3.982,43	4.367,73
Percentual de Variação = [(PPMIM/PPDB -1)*100 (%) p/ CM-30	8,703	57,314	72,585

IGP índice mês anterior a proposta fev/18	655,975		
	jun/18	jan/19	jul/19
IGP mês anterior ao mês de medição	676,595	697,446	728,142
Percentual de variação para Emulsão [0,75*[(PPMIM/PPDB)-1] + 0,25*[(IGPMM/IGPD0)-1] *100] (%)	3,91	43,17	57,30

Reequilíbrio			
(Percentual de variação * preço inicial)* (5,11/100) + reajustes			
Reajustes - Não houve			
Reequilíbrio para o CAP (R\$/t) Preço Inicial= R\$2.302,53	149,26	1.111,68	1.583,23
Reequilíbrio para o CM-30 (R\$/t) Preço Inicial= R\$3.444,09	190,15	1.252,25	1.584,79
Reequilíbrio para Emulsão (R\$/t) Preço Inicial= R\$1.907,77	107,05	781,57	1.037,36

Reequilíbrio para junho de 2018			
	Quantidade(t)	Valor Reeq. (R\$)	Total/mês(R\$)
CAP 50/70	3,36906	149,26	502,87
CM-30	0,50	190,15	95,49
RR-1C	0,440365	107,05	47,14
			645,50

Reequilíbrio para janeiro de 2019			
	Quantidade(t)	Valor Reeq. (R\$)	Total/mês(R\$)
CAP 50/70	12,1125	1711,68	14.676,44
CM-30	1,81	1252,25	2.261,26
RR-1C	1,58344	781,57	1.237,06
			18.175,26

Reequilíbrio para julho de 2019			
	Quantidade(t)	Valor Reeq. (R\$)	Total/mês(R\$)
CAP 50/70	14,37945	1589,23	22.852,30
CM-30	1,71563	1584,79	2.718,90
RR-1C	1,87575	1037,36	1.949,98
			27.521,19

TOTAL DE REEQUILÍBRIO R\$	46.341,95
----------------------------------	------------------

Francisco Beltrão - PR, 04 de fevereiro de 2020


 Wilson Carlos Basso
 Eng. Civil (CREA-PR 26.206/D)



PARECER JURÍDICO N.º 0111/2020

PROCESSO N.º : 7384/2019
REQUERENTE : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 16 de julho de 2019, formulado pela empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Empreitada n.º. 215/2018 (Tomada de Preços n.º. 05/2018), cujo objeto é o recapeamento asfáltico na Avenida Progresso e na Rua Santa Terezinha dos Bairros Cristo Rei e São Miguel, pleiteando o pagamento do valor total de R\$ 36.165,66 referente às medições dos meses de junho de 2018 e janeiro de 2019.

Alega que os custos relativos aos materiais betuminosos sofreram forte elevação mediante indexação efetuada pela Petrobras, causando-lhe oneração excessiva e inesperada, de modo a implicar em prejuízo financeiro. Fundamenta o seu pedido nos termos da Instrução Técnica n.º. 001/2019 da Diretoria de Operações do PARANÁCIDADE.

Anexou Planilha de composição de custos e demonstrativo de cálculo de reajuste e cópia do Contrato n.º 215/2018.

Através do Despacho n.º. 144/19, esta Procuradoria solicitou manifestação da área técnica de engenharia da Secretaria Municipal de Viação e Obras, sendo que o fiscal da obra apresentou parecer técnico e planilhas orçamentárias referentes a todos os itens de insumos e serviços compreendidos no contrato.

Após solicitação de adequação (Despacho n.º. 13/2020), o fiscal anexou novo parecer técnico restringindo a análise ao aumento dos insumos para asfalto, bem como juntou memória de cálculo atestando a compatibilidade dos quantitativos e valores pleiteados para fins de realinhamento contratual.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **correção monetária, reajuste e recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.



A **correção monetária**, na dicção de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, diante do atraso de pagamento por parte do Poder Público "(...) sujeita-o a preservar o valor do crédito de sua contraparte, mediante *correção monetária*".¹

A correção incide, nos termos do § 7º do art. 7º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, "(...) desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento". A obrigação, ainda, é prevista no art. 40, inc. XIV, c, onde se prescreve que incide a correção "(...) desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento"; e, também, no inc. III do art. 55, o qual faz referência, do mesmo modo, aos "(...) critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento".²

O objetivo da correção monetária é justamente impedir que o credor, por força da erosão da moeda, receba menos do que o efetivamente devido, impedindo que o inadimplente enriqueça indevidamente, beneficiando-se da própria mora. A correção monetária é devida, portanto, quando a Administração Pública incorre em atraso nos pagamentos.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

*Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionalizada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir; decompõe-se.*³

Daí por que existem as cláusulas de reajuste. Para evitar que haja um decréscimo no valor dos pagamentos, em razão da variação dos preços dos insumos.

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).⁴

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem

¹ BANDERIA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 595.

² Idem.

³ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.



inexequível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevisíveis e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.⁵ (Grifos do autor)

Celso Antônio BANDERIA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."⁶

Em síntese: a) correção monetária trata-se de atualização do desgaste monetário sofrido pela moeda no decurso do tempo; b) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e, c) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Independentemente da previsão contratual, a lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CF/88⁷; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93⁸).

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed., São Paulo: Malheiros, 2007, p. 244.

⁶ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁷ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

⁸ "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"



o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.⁹

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".¹⁰ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.¹¹

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram

⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

¹⁰ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

¹¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO · 000510
Estado do Paraná

utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)¹² (Grifei)

A requerente busca a revisão ou recomposição do preço da massa asfáltica, que é composta por CAP – Cimento Asfáltico de Petróleo e emulsão RR-1C (ruptura rápida), os quais se tratam de materiais betuminosos que são derivados do petróleo que, por sua vez, é produzido e distribuído exclusivamente pela Petrobras em todo o território nacional.

Segundo se infere da Instrução Técnica nº. 001/2019 da Diretoria de Operações do PARANACIDADE, bem como da Deliberação nº. 047/2019-CD do DER-PR e da Instrução de Serviço nº. 06/2019 do DNIT, desde o ano de 2018 a Petrobras implementou nova política para recuperação dos preços dos seus produtos, incorporando na base de cálculo dos ligantes asfálticos a variação do dólar e o preço internacional do barril, o que vem implicando em oscilações abruptas e elevação acumulada dos preços por ela praticados que, por fim, refletem na atuação das empresas que executam obras asfálticas.

Ademais, de acordo com as normativas dos órgãos técnicos supra mencionados, visando evitar a paralisação de obras contratadas pelo Poder Público e buscando amortizar os prejuízos financeiros enfrentados pelas empreiteiras de asfalto, desenvolveram-se parâmetros e critérios para apuração e cálculo do reequilíbrio econômico financeiro devido às contratadas, mediante separação dos insumos asfálticos dos serviços de pavimentação e aplicação de índices oficiais divulgados pela ANP e FGV.

Convém observar que a referida fórmula prevê em seu cálculo a subtração do reajuste inflacionário previsto em contrato, de modo a não incidir pagamento em duplicidade em desfavor do ente público contratante.

Assim, analisadas as disposições das normativas em apreço, mostra-se imperativa a adoção do procedimento de reequilíbrio econômico financeiro desenvolvido pelos órgãos técnicos que aprovam as diretrizes para as contratações públicas, sobretudo no intuito de buscar a uniformização da forma de concessão do benefício e preservando-se os princípios constitucionais da isonomia e eficiência.

Corroborando a necessidade de recomposição dos preços pretendida, o corpo técnico de engenharia do Município manifestou-se através de Parecer Técnico favoravelmente à ocorrência de aumento dos insumos dos derivados de petróleo utilizados para asfalto.

No entanto, diferentemente do pedido da contratada, a área técnica apontou que o valor aferido para recomposição dos preços contratados importa no total de **R\$ 46.341,95** (quarenta e seis mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), tendo em vista que foi considerada também a medição de serviços do mês de julho de 2019.

Como se pode verificar, houve quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da Requerente, reconhecendo-se devida a recomposição do preço pleiteada. Por fim, o realinhamento da atual contratação representa o melhor atendimento ao

¹² Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/jurisprudenciaDetalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000511

interesse público sob o ponto de vista, inclusive, econômico, eis que evita a deflagração de novo procedimento licitatório ou os transtornos decorrentes de eventual paralisação nas obras e serviços.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 04/06/2020, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato de Empreitada n.º 215/2018 (Tomada de Preços n.º 05/2018), firmado com a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, referente às medições de junho de 2018 e janeiro e julho de 2019, no valor de **R\$ 46.341,95**, ressaltando-se a possibilidade de ser realizado o parcelamento do pagamento mediante acordo entre as partes a ser consignado no respectivo termo aditivo.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹³ necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹⁴

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 04 de fevereiro de 2020.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹³ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

¹⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 049/2020

PROCESSO N.º : 7384/2019
REQUERENTE : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 215/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2018
OBJETO : EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato n.º 215/2018, referente à execução de recapeamento asfáltico.

Constam do processo administrativo notas fiscais de aquisição dos produtos, fotocópia do contrato, extratos, planilhas, certidões, nota técnica e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0111/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio econômico financeiro no Contrato n.º 215/2018, no valor de R\$ 46.341,95.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 04 de fevereiro de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000513
Estado do Paraná

**9º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 215/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, CNPJ 79.589.398/0001-31, localizada na Avenida Julio Assis Cavalheiro, nº 1065, CEP 85.601-000, na cidade de Francisco Beltrão – PR.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.


JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do reequilíbrio-econômico financeiro, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7384/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida ao contrato a importância de R\$ 46.341,95 (quarenta e seis mil trezentos e quarenta e um real e noventa e cinco centavos) tendo em vista o aumento dos insumos derivados do petróleo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 11 de fevereiro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATADA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
CPF 839.835.709-68



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000514

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de RERRATIFICAÇÃO do termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 215/2018 – Tomada de Preços nº 05/2018.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do reequilíbrio-econômico financeiro, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7384/2019.

Fica acrescida ao contrato a importância de R\$ 46.341,95 (quarenta e seis mil trezentos e quarenta e um real e noventa e cinco centavos) tendo em vista o aumento dos insumos derivados do petróleo.

Francisco Beltrão, 12 de fevereiro de 2020.

Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e instalação de kits de ar condicionado para duas viaturas do Corpo de Bombeiros de Francisco Beltrão - PR., incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

CONTRATADA: ICAVEL VEÍCULOS LTDA

CNPJ Nº 84.958.450/0001-49

VALOR TOTAL: R\$ 33.168,02 (três mil cento e sessenta e oito reais e dois centavos).

Francisco Beltrão, 12 de fevereiro de 2020.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Alex Bruno Chies

Código Identificador:5E3380D7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e 3ª AÇÃO TERCEIRIZAÇÃO LTDA - EPP.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 175/2016 – Dispensa de Licitação nº 13/2016.

OBJETO: Locação da sala para instalação da Procuradoria do Estado do Paraná.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1233/2020.

Fica prorrogado, a partir de 15 de março de 2020, o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 14 de março de 2021, conforme abaixo especificado:

Descrição	Unid.	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor Total (R\$)
Locação da sala comercial com área de 192,00m² localizada no Edifício empresarial Atala Gramma, na esquina das ruas Fiorinópolis e Osmarino Teixeira dos Santos, nº 273, para fins de utilização para instalação da Procuradoria do Estado no Paraná.	MES	12	1.996,16	29.906,16

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pelo período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 29.906,16 (vinte e nove mil novecentos e seis reais com dezesseis centavos)

Francisco Beltrão, 12 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Alex Bruno Chies

Código Identificador:6C4396E7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de RERRATIFICAÇÃO do termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PAVMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 215/2018 – Tomada de Preços nº 05/2018.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m2, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do reequilíbrio-econômico financeiro, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7384/2019.

Fica acrescida ao contrato a importância de R\$ 46.341,95 (quarenta e seis mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos) tendo em vista o aumento dos insumos derivados do petróleo.

Francisco Beltrão, 12 de fevereiro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Alex Bruno Chies

Código Identificador:5D62401E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução da reforma do prédio da Associação de Moradores do Bairro São Cristóvão, com área de 1.253,46m2, localizado na Rua Antonio Bordignon, sobre o lote nº 38-B, remanescente da gleba nº 15-FB, no Município de Francisco Beltrão - PR.

A Comissão de Licitação de Obras, nomeada através da Portaria nº 264/2019 com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de julgamento das Propostas de Preços da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020:

CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	VALOR PROPOSTA	DA
1ª colocada	CONSTRUTORA SIGMA LTDA	R\$ 475.157,15	
2ª colocada	ZS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	R\$ 488.997,77	
3ª colocada	CELSO VICENTE PINTO EPP	R\$ 512.132,97	

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ Nº	VALOR GLOBAL
CONSTRUTORA SIGMA LTDA	29.141.511/0001-84	R\$ 475.157,15 (quatrocentos e setenta e cinco mil cento e cinquenta e sete reais e quinze centavos).

Francisco Beltrão, 12 de fevereiro de 2020.

PRISCILA DE LIMA	NILEIDE T. PERSEZ	LEANDRO SCHMIT
Membro da Comissão	Membro da Comissão	Membro da Comissão
Especial de Obras	Especial de Obras	Especial de Obras

Publicado por:

Alex Bruno Chies

Código Identificador:F6C436EA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2019

OBJETO: Contratação de empresa para execução de ampliação de 210,32m2, incluindo sala para brinquedoteca, sala multifuncional, depósito de materiais e equipamentos, passarela do portão de acesso principal até o refeitório e abrigo para resíduos, na Escola Municipal Juscelino Kubisthuck, existente sobre o lote nº 25(remanescente-A),